



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR 63/2020/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 30 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a): [Magnífico Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração, Pesquisa e Pós-Graduação, Graduação, Gestão de Pessoas, Extensão, Assuntos Estudantis e Relações Internacionais, Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental, Diretor(a) de Centro, Faculdades, Institutos, Campi, Secretarias, Coordenadorias e Bibliotecas, C/C: Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria]

Assunto: Recesso para comemoração das festas de fim de ano

Senhores servidores,

1. O Ministério da Economia definiu, conforme Portaria nº 22.899/2020, os períodos de recesso para comemoração das festas de fim de ano nos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O servidor que optar por gozar o recesso, deverá escolher um dos dois períodos comemorativos estabelecidos pelo documento (de **21 a 24 de dezembro** de 2020 ou de **28 a 31 de dezembro** de 2020).
2. Os servidores que optarem por gozar o recesso natalino devem efetuar o registro no sistema SIGPRH, no menu Solicitações/Período de Recesso/Cadastrar **até 4 de dezembro**.
3. Cabe à chefia imediata homologar ou não a solicitação, garantindo a manutenção das atividades do setor. A homologação também deve ser feita **até 4 de dezembro** por meio do SIGPRH, no menu Chefia de Unidade/Frequência/Ponto Eletrônico/Homologar Solicitações de Período de Recesso.
4. A compensação de horas relativas ao recesso não poderá ocorrer enquanto não for finalizado o trabalho remoto ocasionado pela pandemia, ou seja, somente poderá ocorrer quando normalizada e retomada a atividade presencial.
5. Desse modo, os servidores em trabalho remoto (parcial ou total) deverão iniciar a compensação do recesso (caso escolham por gozá-lo) a partir do seu retorno ao trabalho 100% presencial. Essa compensação poderá ser realizada **até 31 de maio de 2021** ou em **até três meses** após o retorno das atividades presenciais, o que for maior.
6. Para os servidores que estão exercendo as suas atividades presencialmente, de maneira integral (100%), a compensação será considerada a partir de novembro/2020, com término em 31 de maio de 2021.
7. Caso o servidor ainda possua horas a serem compensadas relativas ao recesso

natalino de 2019, o mesmo poderá escolher no SIGPRH para qual período (2019 ou 2020) quer destinar as horas excedentes realizadas.

8. FREQUÊNCIA – Os servidores que cadastrarem o recesso no SIGPRH e estes forem homologados pela chefia imediata deverão seguir os procedimentos contidos no manual (em anexo) para o registro da compensação das horas.
9. O servidor poderá acompanhar o demonstrativo de horas compensadas e pendentes de compensação no SIGPRH, no menu Consultas/Frequência/Demonstrativo de Compensação de Horas.
10. Demais dúvidas podem ser esclarecidas pelo **e-mail servidorativo@progep.ufc.br**.
11. Atenciosamente,

Marcus Vinicius Veras Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 30/11/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677538** e o código CRC **803C6BAF**.

Rua Paulino Nogueira, Nº 315 - (85) 3336-7390
CEP 60020-270 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>